

REGULAMENTO DO SETAC AMÉRICA LATINA (SETAC LA)

Artigo 1. Estrutura Organizacional

1. O SETAC LA é uma Unidade Geográfica do SETAC dirigida pela Diretoria do SETAC AL. O SETAC é uma Sociedade científica erudita, dirigida pelo Conselho Mundial do SETAC(SWC) com representação proporcional das Unidades Geográficas. Todos os membros pertencem ao SETAC e são representados e administrados pela SETAC LA. Capítulos Regionais dentro da SETAC LA são dirigidos pela Diretoria da SETAC LA mas devem ter sua própria Diretoria do Capítulo Regional.
2. A língua oficial da SETAC LA deve ser o Espanhol, o Português ou o Inglês.
3. As funções dos Conselhos de Administração e do Diretor Executivo Assistente são as seguintes :
 - A. CONSELHO MUNDIAL DA SETAC(SWC)
 - (i) Coordena todas as atividades da SETAC para promover harmonia global de políticas e enfoques e para assegurar que a filosofia, metas, e objetivos da SETAC sejam mantidos no mundo inteiro.
 - (ii) Estabelece critérios de associação, política e taxas e mantém informação relacionada de maneira segura.
 - (iii) Publica jornais de alta qualidade científica, livros, websites, ou outros veículos apropriados e proporciona a comunicação regular entre membros através de cartas e mídia eletrônica.
 - (iv) Realiza encontros científicos e workshops regularmente para assegurar que o programa científico, tema e lugar acomodem e encorajem participação e consideração de questões globais.
 - (v) Administra as reservas financeiras da Sociedade.
 - (vi) Interage com outras organizações multinacionais numa escala global.
 - (vii) Protege a reputação, imagem e marcas da SETAC revisando e limitando o uso do logotipo e do nome SETAC para aqueles grupos aprovados e atividades que sejam consistentes com as metas e a filosofia da SETAC.
 - B. DIRETORIA DA SETAC LA
 - (i) Representa membros que são treinados e experientes em disciplinas relacionadas com ciências ambientais, educação e administração e são afiliados com a SETAC LA em virtude de proximidade geográfica.
 - (ii) Envia representantes para o Conselho Mundial da SETAC(SWC) de uma forma que mantenha equilíbrio setorial.
 - (iii) Promove os objetivos da SETAC dentro da América Latina.
 - (iv) Realiza encontros regulares para proporcionar forums para câmbio científico.
 - (v) Interage com organizações nacionais e internacionais dentro da América Latina.
 - (vi) Administra os negócios, funções, programas e atividades da SETAC LA.
 - (vii) Estabelece política regional e age de modo que pareça desejável e apropriado promover a missão e os objetivos da Sociedade.
 - (viii) Proporciona evidência de reservas financeiras e potencial para crescimento da receita suficiente para manter as atividades da SETAC LA.
 - (ix) Determina as funções do Diretor Executivo Assistente em consulta com o Diretor Executivo da SETAC e o Conselho Mundial da SETAC(SWC).
 - (x) Estabelece e dissolve Capítulos Regionais.

C. CAPÍTULOS REGIONAIS

- (i) Representa membros em uma região específica/país.
- (ii) Pode realizar encontros científicos de interesse regional na língua local.
- (iii) Deve angariar fundos para manter atividades locais.

D. DIRETOR ASSISTENTE EXECUTIVO

- (i) Administra a distribuição de atividades do SETAC LA e atividades delegadas do SWC e em cooperação com presidentes de Comitê, Diretoria e Comitê Executivo.
- (ii) Administra as finanças do SETAC LA, incluindo relatório para a Diretoria do SETAC LA e para o Diretor Executivo periodicamente, prevendo e relatando na auditoria financeira anual da SETAC LA.
- (iii) Trabalha com e suporta os Comitês da SETAC LA.
- (iv) Coordena, comunica-se com e administra o staff do SETAC LA para assegurar uma distribuição de serviços consistente e sem problemas e de encontro aos objetivos da Sociedade.
- (v) Cuida da preparação e da distribuição do relatório anual (status financeiro, auditoria, atividades principais, etc) para a Diretoria da SETAC LA.
- (vi) Coordena os encontros regulares da Diretoria da SETAC LA e seus Comitês.
- (vii) Implementa a política geral da Sociedade do SWC.
- (viii) Assegura o melhor uso das reservas da SETAC LA na provisão de reservas administrativas.

Artigo II. Associação

1. Candidaturas para Membro, Membro Associado ou Membro Afiliado devem ser feitas numa candidatura autorizada pelo SWC. A Diretoria da SETAC LA deve aprovar associação com o parecer do SWC. Um Membro Emérito é selecionado e então honrado pelo SWC mas deve ser recomendado pela diretoria da SETAC LA, em reconhecimento a sua contribuição à área e para a Sociedade.
2. Qualificações e Benefícios são os seguintes:
 - A. MEMBRO
 - (a) Qualificações
 - (i) Deve partilhar do propósito da Sociedade.
 - (ii) Deve ter experiência aplicada, educação, ou ter conduzido pesquisa em áreas relacionadas ao propósito da Sociedade.
 - (iii) Deve ter formação universitária mais 3 anos de experiência OU.
 - (iv) Deve ser de recomendação especial do SWC segundo recomendação da Unidade Geográfica.
 - (v) Deve pagar taxas regulares de Membro anualmente ou candidatar-se a taxas de associação reduzidas.
 - (vi) Candidatos a taxas reduzidas podem ser estudantes se sua atividade principal é seguir um currículo acadêmico que leve a uma formação relacionada ao propósito da Sociedade OU membros de países em desenvolvimento citados na lista da OECD ou outras circunstâncias especiais.
 - (b) Benefícios
 - (i) Pode votar
 - (ii) Pode ter um escritório
 - (iii) Pode contribuir para e receber publicações da Sociedade
 - (iv) Pode participar em funções, programas, comitês e atividades da Sociedade

B. MEMBRO ASSOCIADO

(a) Qualificações

- (i) Deve participar do propósito da Sociedade.
- (ii) Deve estar envolvido em atividades que levem ao encontro dos requisitos de educação ou experiência de um membro.
- (iii) Deve pagar taxas de membro anualmente OU deve candidatar-se à taxas de associação reduzidas se tiver como atividade principal seguir um currículo acadêmico que leve a uma formação relacionada ao propósito da Sociedade.

(b) Benefícios

- (i) Pode votar
- (ii) Pode participar em funções, programas, comitês e atividades da Sociedade.
- (iii) Pode contribuir para e receber publicações da Sociedade.
- (iv) Pode candidatar se a Membro Status quando qualificado

C. MEMBRO EMÉRITO

(a) Qualificações

- (i) Deve participar do propósito da Sociedade.
- (ii) Deve ser um membro em boa reputação por três(3) anos.
- (iii) Deve ser reconhecido por seu trabalho à Sociedade e à profissão.
- (iv) Deve ser nomeado pelo Comitê de Associação do SWC e deve ser recomendado por uma Unidade Geográfica.
- (v) Deve ser eleito pelo SWC.
- (vi) Deve pagar taxas de Membro Emérito

(b) Benefícios

- (i) Pode votar.
- (ii) Pode ter um escritório.
- (iii) Pode contribuir e receber publicações da Sociedade.
- (iv) Pode participar em funções, programas, comitês e atividades.

D. MEMBROS AFILIADO/DE APOIO

(a) Qualificações

- (i) Um Membro de Apoio pode ser uma organização, uma instituição, uma fundação com ou sem fins lucrativos ou um indivíduo. Apenas indivíduos e organizações, instituições e fundações com ou sem fins lucrativos podem ser um Membro Afiliado.
- (ii) Deve partilhar do propósito da Sociedade.
- (iii) Deve pagar taxas de Membro de Apoio ou Afiliado no nível estabelecido pelo SWC. O corpo administrativo do Capítulo Regional estabelece as taxas dos Membros de Apoio do Capítulo Regional.

(b) Benefícios

- (i) Receberá benefícios e reconhecimento de acordo com a sua contribuição, para ser selecionado da associação, publicações, encontros ou outros benefícios como proscritos pelo SWC ou pelo Capítulo Regional.

3. Candidaturas e documentos de apoio sobre quais questões ou recursos possam surgir devem ser submetidos à apreciação do Comitê de Associação do SWC, ou no caso de

Membros do Capítulo Regional, para o Capítulo Regional. Pedidos devem ser feitos para todo o SWC.

4. Todos os candidatos devem ser informados sobre sua aceitação ou rejeição em tempo hábil.

Artigo III. Taxas e Finanças

1. Todas as taxas devem ser estabelecidas anualmente pelo SWC considerando a capacidade dos membros da Sociedade de pagar.
2. Taxas anuais devem ser fixadas no 1° de janeiro de cada ano. Avisos de vencimento serão fornecidos antes da data de pagamento.
3. Qualquer Membro, Associado, Associado Senior, Emeritus ou Afiliado/de Apoio em atraso com suas taxas por tres(3) meses perderá a condição de membro na Sociedade. Membros inadimplentes podem ser readmitidos uma vez que sua dívida com a Sociedade seja liquidada.
4. Taxas e outros rendimentos serão pagos à Sociedade e designados entre atividades do SWC e das Unidades Geográficas pelo SWC de acordo com o orçamento anual sujeito à aprovação do SWC. Contribuições e rendimentos de eventos, funções ou atividades específicas da SETAC podem ser aceitas com a discricão do SWC, Unidade Regional, ou corpo administrativo do Capítulo Regional.
5. O ano fiscal da Sociedade deve começar em 1° de janeiro e terminar em 31 de dezembro do mesmo ano.
6. A Diretoria da SETAC pode autorizar qualquer Diretor, o Diretor Executivo da SETAC ou os Diretores Executivos Assistentes a estabelecer qualquer contrato ou a executar e distribuir qualquer instrumento em nome de ou em favor da SETAC LA, e tal autoridade pode ser geral ou restrita à instâncias especiais.
7. Todos os fundos do SETAC LA não empregados de outra maneira, devem ser depositados como reservas regularmente para o crédito da SETAC LA em tais bancos ou outros depósitos que o Diretor Executivo Assistente possa escolher, com concorrência do Tesoureiro e aprovação da Diretoria do SETAC LA. Esta pode optar por autorizar o Diretor Executivo Assistente e o Tesoureiro a tomarem estas decisões para depositar os fundos acima mencionados sem aprovação específica. Tais reservas devem equivaler a pelo menos 30% do orçamento anual da SETAC LA para garantir serviços sem interrupção durante privação.
8. Uma auditoria das contas e relatos da SETAC LA por um profissional qualificado independente deve ser completada e apresentada para a Diretoria da SETAC LA periodicamente como determinado pela Diretoria da SETAC LA.

Artigo IV. Eleições e Formações de Comitê(s)

1. A Diretoria da SETAC LA deve normalmente consistir de quinze(15) membros eleitores, incluindo o Último Presidente, com uma equivalente representação do governo, academia e negócios. Enquanto não for possível atingir um número equivalente de cada um destes grupos; a meta da Sociedade será de ter aproximadamente cinco(5) membros de cada.
2. Os mandatos da Diretoria da SETAC LA devem ser de três(3) anos e devem ser distribuídos de forma que aproximadamente um terço(1/3) do mandato dos membros termine a cada ano e esteja aberto para a eleição de novos membros da Diretoria da SETAC LA.

3. A Diretoria da SETAC LA deve ser nomeada pelos membros eleitores e devem ser membros da SETAC LA.
4. Os presidentes da Diretoria da SETAC LA serão eleitos pela mesma a partir dos membros desta.
5. A Diretoria do SETAC LA deve eleger o Vice-Presidente e o Tesoureiro Secretário. O presidente cumprirá por um(1) ano. O Vice-Presidente se tornará Presidente após completar sua vigência. O Tesoureiro Secretário cumprirá por três(3) anos.
6. A representação da SETAC LA no SWC para ocupar o número de cargos designados deve ser nomeação dos presidentes da Diretoria e membros eleitos pela associação. Os seguintes presidentes da SETAC LA serão nomeados como representantes no SWC segundo confirmação de sua eleição para o cargo na seguinte ordem para ocupar os cargos disponíveis:
 - (i) Presidente
 - (ii) Tesoureiro Secretário
 - (iii) Último Presidente
 - (iv) Vice-PresidenteO restante dos cargos disponíveis deve ser ocupado por meio de eleição de Membros baseada no voto da Associação(membros). Nomeações para estes cargos no SWC serão apresentadas para a Diretoria da SETAC LA por um Comitê de Nomeação(presidentes mais membros a escolher). Nomeações podem ser de qualquer membro em boa reputação da SETAC LA. O processo de nomeações deve considerar experiência tão bem quanto o equilíbrio setorial, mas não precisa ser estritamente aplicado quando do interesse da Sociedade desde que o equilíbrio setorial seja atingido com o tempo.
7. Representantes devem esforçar-se para ter consenso em todos os assuntos. Na ausência de consenso, para que uma moção seja passada, a maioria dos votos decisivos é requerida.
8. A Diretoria do SETAC LA deve ser responsável pela formação e dissolução de todos os comitês permanentes da SETAC LA. A composição destes comitês deve esforçar-se pelo equilíbrio entre os setores de governo, acadêmico, negócios e da Sociedade. Pelo menos um membro da Sociedade deve estar em cada comitê permanente.
9. O presidente deve formar ad hoc comitês que sirvam a sua discricção ou vigência.
10. O Comitê Executivo deve consistir do Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro Secretário, Último Presidente e Diretor Executivo(ex-officio) e um membro a escolher. Este último será nomeado pelo presidente da Diretoria, e confirmado pela Diretoria, com base em proporcionar representação do governo, academia e negócios.

Artigo V. Administração

1. Suporte administrativo deve ser proporcionado à Diretoria da SETAC LA. Tal suporte deve ser da discricção da Diretoria da SETAC LA e Comitê Executivo e ser sujeito à coação orçamentária.
2. O Diretor Executivo Assistente da SETAC LA deve relatar ao Diretor Executivo da SETAC LA e presidente da Diretoria da SETAC LA e ser responsável pelo apoio de todas as atividades da SETAC LA.
3. O Diretor Executivo Assistente da SETAC LA administrará todo o pessoal de escritório que trabalhar em atividades da SETAC LA.

Artigo VI. Encontros

1. A Diretoria do SETAC LA deve determinar o número, data e local dos encontros da Diretoria do SETAC LA. Haverá um mínimo de três(3) encontros regulares por ano.
2. Um encontro da Diretoria da SETAC, normalmente em Novembro, deve ser chamado de Encontro Anual de Negócios. Neste encontro deverá haver relatórios de presidentes, um relatório da seleção de presidentes e outros assuntos de negócios.
3. Pelo menos quatro(4) semanas antes de um encontro programado da Diretoria da SETAC LA, o Diretor Executivo Assistente da SETAC LA, o Diretor Executivo Assistente da SETAC LA deve enviar a cada representante um aviso da data, local e agenda do encontro.
4. O presidente deve convocar o Comitê Executivo ou a Diretoria da SETAC LA para um encontro especial sempre que os negócios da Sociedade assim peçam.
5. Uma petição para o presidente, escrita, assinada e aprovada por cinco(5) membros da associação da SETAC LA, ou tres(3) membros do Comitê Executivo, deve tornar a convocação da Diretoria da SETAC LA obrigatória.
6. Qualquer Membro pode submeter um item da Agenda para consideração da Diretoria da SETAC LA. Este pedido deve ocorrer pelo menos cinco(5) semanas antes de um encontro programado.

Artigo VII. Emendas

1. A Diretoria da SETAC LA ou um por cento(1%) dos membros eleitores da SETAC LA pode propor uma emenda à Constituição. A emenda proposta deve ser transmitida para os membros eleitores pela Diretoria da SETAC LA não menos que um(1) mês e não mais do que dois(2) meses antes da data em que a emenda será considerada. A maioria simples dos membros eleitores da Sociedade é necessária para adotar a mudança proposta.
2. Uma Emenda às Regras da SETAC LA pode ser proposta pela Diretoria da SETAC LA ou pelos membros eleitores. A emenda proposta deve ser transmitida para cada membro da Diretoria da SETAC LA não menos que um(1) mês antes e não mais que dois(2) meses antes do encontro da Diretoria da SETAC LA no qual as emendas serão consideradas. Uma maioria de dois-terços(2/3) de votos dos membros da Diretoria da SETAC LA presente no encontro e votação afirmativa constitui adoção da mudança proposta.

Artigo VIII. Proibições Gerais

1. Não resistindo a nenhuma cláusula da Constituição e Regulamento que possam ser suscetíveis a uma construção contrária:
 - a. A Sociedade não deve ser organizada ou operada para qualquer proposta que não seja científica ou educacional.
 - b. Nenhuma parte da renda líquida da Sociedade deve ou pode sob nenhuma circunstância beneficiar algum acionista ou algum indivíduo.
 - c. Nenhuma parte substancial das atividades da Sociedade deve consistir em lobbying ou de alguma outra maneira tentar persuadir a legislação.
 - d. A Sociedade não deve participar ou intervir em(incluindo a publicação ou distribuição de depoimentos) nenhuma campanha política em favor de nenhum candidato para presidência pública.
 - e. A sociedade não deve ser organizada ou operada para lucro

- f. A Sociedade não deve terminar nenhuma parte de seu lucro sem o recibo de segurança adequada e percentagem razoável de interesse ao menos que seja estimado a ser dos melhores interesses da Sociedade pelo SWC.
- g. A Sociedade não deve pagar nenhuma compensação em excesso de uma razoável concessão para salário ou outra compensação por serviços pessoais de fato prestados.
- h. A Sociedade não deve fazer nenhuma parte de seus serviços disponível numa base preferencial.
- i. A Sociedade não deve fazer nenhuma compra de títulos ou algum outro bem, por mais do que consideração adequada em dinheiro ou valor monetário.
- j. A Sociedade não deve vender título ou outro bem por menos do que consideração adequada em dinheiro ou valor monetário.
- k. A Sociedade não deve se engajar em outras transações que resultem em desvios substanciais de seu lucro, para nenhum presidente, membro do SWC, Diretoria ou contribuinte da Sociedade.

Artigo IX. Distribuição e Dissolução

1. Sob dissolução da SETAC LA a Diretoria da SETAC LA deve distribuir os bens líquidos e o lucro contraído ao SWC.
2. Sob dissolução da SETAC LA, se o SWC não for capaz de receber os bens líquidos e o lucro contraído, a Diretoria do SETAC LA deve distribuir os bens líquidos e o lucro contraído para uma(1) ou mais organizações determinadas pela Diretoria da SETAC LA, tais organizações ou organização devem estar de acordo com as limitações descritas no Artigo VIII, logo acima.